

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Tribunal Administrativo Tributário – TAT



Apresentação

O presente documento constitui o Relatório Anual de Atividades do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina (TAT/SC) relativo ao exercício de 2025.

Fundamentada nos registros constantes em seus bancos de dados, apresenta uma análise comparativa em relação aos anos de 2023 e 2024, com o escopo de mensurar os resultados obtidos frente às metas preestabelecidas e às ações implementadas. Este detalhamento reflete o compromisso institucional com a transparência, a eficiência e a celeridade na administração dos processos contenciosos, em consonância com as diretrizes governamentais de gestão. Ao longo deste relatório, expõe-se uma análise abrangente das atividades finalísticas, instruída por estatísticas e indicadores que ilustram o desempenho e as conquistas do Tribunal no período.

A estrutura privilegia o exame de dados pretéritos para contextualizar o progresso institucional, destacando o aperfeiçoamento em indicadores críticos, como o tempo médio de tramitação processual, e evidenciando a eficácia das estratégias de otimização operacional.

Ressalte-se que o período anterior foi marcado pela modernização tecnológica via atualização do Sistema de Administração Tributária (SAT), cujas inovações viabilizaram a integração de ferramentas de inteligência artificial aplicadas ao fluxo de trabalho.

Ademais, o documento projeta as metas e os desafios para o ciclo subsequente, reafirmando o compromisso com a melhoria contínua e a inovação administrativa. Esta

prestação de contas à sociedade ratifica o empenho do Tribunal em aprimorar seus serviços, servindo como fonte fidedigna de informações para todos os atores interessados na esfera tributária catarinense.

Por fim, cumpre registrar o reconhecimento ao Governador Jorginho Mello e ao Secretário de Estado da Fazenda, Cleverson Siewert, cujo apoio institucional e fomento às propostas de modernização foram determinantes para a viabilização dos recursos e o consequente atingimento das metas estabelecidas neste exercício.

Newton Gonçalves

Presidente

Sumário

Apresentação.....	1
Sobre o TAT.....	5
Legislação.....	5
Conselheiros Fazendários.....	5
Conselheiros Federativos.....	6
Atribuições dos Conselheiros.....	6
Julgadores de Processos Fiscais - JPF.....	7
Atribuição dos Julgadores de Processos Fiscais - JPF.....	7
Analistas da Receita Estadual.....	7
Serviços de Apoio – Terceirizados.....	7
Relatório Anual de Atividades 2025.....	8
Início das Atividades.....	8
Estoque Inicial de Processos.....	9
Julgamentos em Primeira Instância.....	13
Julgamentos na Segunda Instância.....	14
Julgamentos na Câmara Especial de Recursos.....	18
Recursos encerrados sem julgamento.....	20
Total de Julgamentos Realizados.....	22
Encerrados Definitivamente no Contencioso.....	24
Tempo Médio de Tramitação do Processo Administrativo.....	25
Fluxograma - Quantidades.....	26
Julgamento de Processos Antigos.....	26
Estoque Final de Processos.....	28
Sessões de Julgamento.....	30
Estatística de Votos Apresentados.....	31
Atuação da PGE junto ao TAT.....	33
Atualizações legislativas em 2025.....	35
Alteração da LC 465/2009.....	35
Instrução Normativa TAT nº 01/2025 – Procedimentos para Sustentação Oral.....	36
Projetos para 2026.....	38
Alterações na Lei Complementar nº 465/2009.....	38
Novo valor para Recurso Ordinário de Ofício.....	38
Treinamento para Candidatos ao cargo de Conselheiro Fazendário.....	41
Preenchimento das vagas de Julgadores de Processos Fiscais.....	42
Introdução de ferramentas de Inteligência Artificial no novo SAT.....	43
1. Aumento da Eficiência Processual.....	44

2. Melhoria na Tomada de Decisão.....	44
3. Transparência e Acessibilidade.....	44
4. Detecção de Fraudes e Inconsistências.....	44
5. Capacitação e Desenvolvimento Contínuo.....	44
6. Sustentabilidade e Redução de Custos.....	44
Tempo de tramitação do processo abaixo de 2 anos.....	45
Implementação do Plenário Virtual.....	46

Sobre o TAT

Legislação

O Tribunal Administrativo Tributário – TAT, tal como hoje se apresenta, é um órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, e foi criado pela Lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009, com a finalidade de julgar, em instância administrativa, os litígios fiscais resultantes da aplicação da legislação tributária estadual. Sua competência, estrutura e organização também estão contidas no Decreto nº 3.114, de 16 de março de 2010, que aprova o Regimento Interno.

É composto por duas instâncias de julgamento, sendo a primeira formada por 12 (doze) Julgadores de Processos Fiscais, nomeados pelo Secretário de Estado da Fazenda. Estes Julgadores são escolhidos entre servidores da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV, com ilibada reputação e reconhecido conhecimento jurídico tributário, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas. Eles exercem suas funções nas regionais definidas pela Secretaria da Fazenda.

A segunda instância é composta por 18 (dezoito) conselheiros, distribuídos em 3 (três) Câmaras de Julgamento e uma Câmara Especial de Recursos, sendo que cada uma das Câmaras de Julgamento é formada por 6 (seis) conselheiros. Desses, 3 (três) são auditores da Fazenda Pública, indicados pelo Secretário de Estado, com as mesmas formações dos Julgadores de Processos Fiscais, e 3 (três) são representantes indicados pelas Federações dos contribuintes.

A Câmara Especial de Recursos é responsável pela uniformização da jurisprudência administrativa e pela emissão de súmulas. É composta por 6 (seis) conselheiros federativos e 6 (seis) fazendários, oriundos das 3 (três) câmaras de julgamento e com mandato de 2 (dois) anos.

No ano de 2025, com o escopo de agilizar o andamento processual do contencioso administrativo, o Secretário Cleverson Siewert, juntamente com o Procurador Geral do Estado, Dr. Marcelo Mendes, propuseram a inclusão - aprovada - do art. 10-A, na LC nº 465/2009, que viabiliza a criação do Plenário Virtual, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Conselheiros Fazendários

Os 9 (nove) conselheiros são indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, bem como seus respectivos suplentes, escolhidos entre servidores públicos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV. O suplente exercerá mandato concomitante ao do titular, com a finalidade de substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

No exercício de 2025, foram designados para a função os conselheiros suplentes da Primeira Câmara de Julgamento do TAT: Carlos Michell Socachewsky, Daniel Bastos Gasparotto e Rosimeire Celestino Rosa, que passaram a integrar a composição do colegiado, e contribuíram para o regular funcionamento e o fortalecimento das atividades jurisdicionais administrativas do Tribunal.

Ainda em 15 de dezembro de 2025, foram designados para mandato de 2 (dois) anos na função de suplentes, conforme nomeações formalizadas pelo Ato n.º 2.658/2025, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 22.661, de 15 de dezembro de 2025, página 2, Luiz Carlos de Lima Feitosa, em substituição à Rosimeire Celestino Rosa, e Ricardo Lonzetti, em substituição a Carlos Michell Socachewsky, que assumiram a função de Julgadores de Processos no primeiro grau, mantendo-se os demais conselheiros.

Conselheiros Federativos

Estes conselheiros são nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

São indicados 9 (nove) conselheiros e seus suplentes, em lista tríplice para cada vaga e suplência, respectivamente, pelas seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC; Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina - FECOMÉRCIO/SC; Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina - FAESC; Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - FAMPESC; Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTEC; Federação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado de Santa Catarina - FETRANCEC; Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina - FCDL/SC; Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina - FACISC; e Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - FHORESC.

No exercício de 2025, foram nomeados os seguintes conselheiros federativos, conforme disposto no Ato n.º 1.213/2025, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 22.521, de 28 de maio de 2025, página 1: como titulares os conselheiros Samuel Blazius de Oliveira e Lucas Calafiori Catharino de Assis, e como suplente o conselheiro Luciano Daniel da Veiga, passando a integrar a composição do Tribunal.

Atribuições dos Conselheiros

Compete aos conselheiros relatar os processos que lhes forem distribuídos, determinar diligências e solicitar perícias necessárias para o esclarecimento do processo, propor a exibição de documentos, livros e outros elementos de prova para subsidiar a discussão, arguir preliminares nas sessões de julgamento antes do início da votação e pedir vistas de processos.

Também é atribuição dos conselheiros proferir voto justificado nos processos em julgamento, redigir os acórdãos dos processos em que atuarem como relatores ou cuja redação lhes for atribuída. Comunicar ao Presidente, com antecedência suficiente para a realização da sessão, a impossibilidade de comparecimento, além de exercer outras atividades que lhes forem designadas.

Julgadores de Processos Fiscais - JPF

A Primeira Instância que, de acordo com a legislação, é composta por 12 (doze) julgadores responsáveis por analisar e decidir monocraticamente as Reclamações Iniciais dos contribuintes, atualmente conta com 8 julgadores efetivos. Em outras palavras, apenas dois terços do colegiado encontram-se em atividade.

No decorrer deste ano, dois julgadores que integravam a primeira instância, Edson Amaral de Azeredo e Andreia Teresinha Hartmann, deixaram suas funções. Para assumir as vagas foram nomeados os auditores Danielle Kristina dos Anjos Neves e Paulo Vinícius Sampaio.

Atribuição dos Julgadores de Processos Fiscais - JPF

Compete aos julgadores de processos fiscais julgar as reclamações interpostas pelo sujeito passivo, questionando, no todo ou em parte, o crédito tributário constituído de ofício.

Caso as decisões sejam contrárias à Fazenda Pública, os julgadores de processos fiscais ficam obrigados a recorrer de ofício das decisões, ressalvado o valor de alçada previsto no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009.

Analistas da Receita Estadual

Atualmente, o Tribunal conta com 9 (nove) Analistas da Receita Estadual, entre os níveis I, III e IV, que prestam serviço de apoio na Secretaria do Tribunal e aos Conselheiros Fazendários.

Serviços de Apoio – Terceirizados

Existem no apoio terceirizado 5 (cinco) colaboradoras: uma copeira, responsável pelo preparo e distribuição de bebidas; uma responsável pelos serviços gerais de limpeza e conservação dos ambientes; uma na recepção para atendimento ao público e controle de acessos; e dois auxiliares administrativos que oferecem suporte nas atividades organizacionais e burocráticas.

Relatório Anual de Atividades 2025

Início das Atividades

Considerando o disposto na legislação aplicável ao Tribunal, Lei Complementar nº 465/2009 e Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.114/2010 — e tendo em vista as férias coletivas dos servidores no mês de janeiro, as atividades têm início no mês de fevereiro. Por essa razão, os dados apresentados neste relatório abrangem exclusivamente 11 (onze) meses de atividade efetiva.

Em sessão magna da Primeira Câmara de Julgamentos, realizada em 03 de fevereiro de 2025, com a presença do Procurador do Estado, Dr. Luiz Dagoberto Corrêa Brião, que representou o Secretário de Estado da Fazenda, Cleverson Siewert, foram oficialmente iniciados os trabalhos do ano. Na ocasião, registrou-se um acervo inicial de quase dois mil processos em andamento, cujo montante alcançou R\$ 5,2 bilhões.

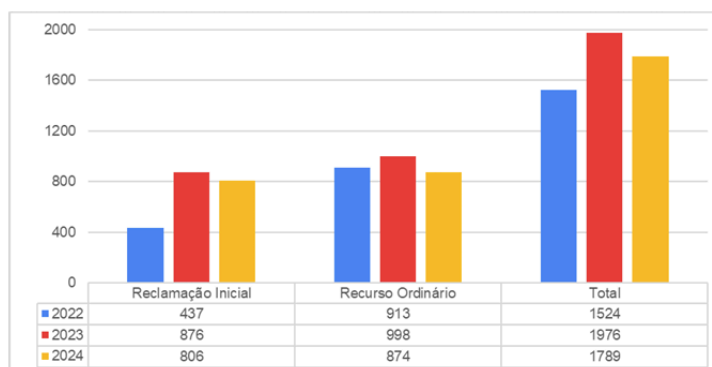
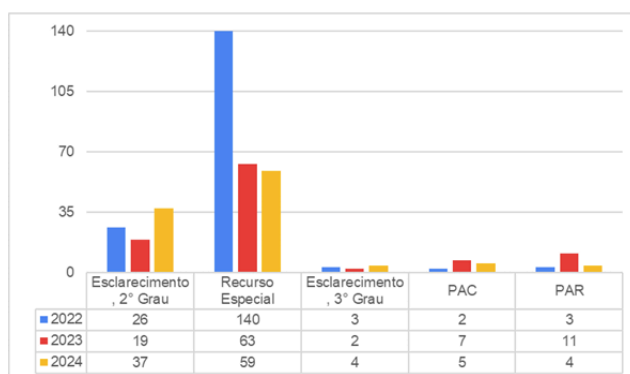
Cumprе mencionar que, no mês de janeiro de 2025, ocorreu a implementação do novo Sistema de Administração Tributária (SAT), que buscou modernizar a gestão processual, aprimorar a integração de informações e proporcionar maior celeridade e segurança aos procedimentos administrativos.

Durante o mês de fevereiro/25 foram realizadas diversas reuniões de treinamento interno, pela equipe desenvolvedora, com o intuito de familiarizar todos os servidores envolvidos na operacionalização do novo sistema.

Estoque Inicial de Processos

De acordo com os bancos de dados do Sistema de Administração Tributária – SAT, o ano de 2025 começou com os recursos processuais abaixo:

Processos	Quantidade	Valor
Reclamação Inicial	806	R\$ 2.352.677.803,00
Recurso Ordinário	874	R\$ 3.195.684.417,00
Pedido de Esclarecimento 2º	37	R\$ 334.989.395,40
Recurso Especial	59	R\$ 86.518.995,46
Pedido de Esclarecimento 3º	4	R\$ 529.795,39
PAR	4	R\$ 27.669.743,56
PAC	5	R\$ 34.969.730,33
Total	1.789	R\$ 6.033.039.881,00



A redução no estoque inicial de processos deve-se principalmente à implementação de ações internas, como a formação, em agosto/25, de um grupo de assessores que realizou diversos tipos de tarefas para os conselheiros, que conferiu mais agilidade na análise e disponibilização para julgamento.

Recursos processuais novos

A legislação catarinense prevê 6 (seis) tipos de recursos no processo administrativo:

1. Reclamação Inicial
2. Recurso ordinário
3. Pedido de Esclarecimento em Recurso Ordinário
4. Recurso Especial
5. Pedido de Esclarecimento no Recurso Especial, e
6. Pedido Administrativo de Revisão - PAR.

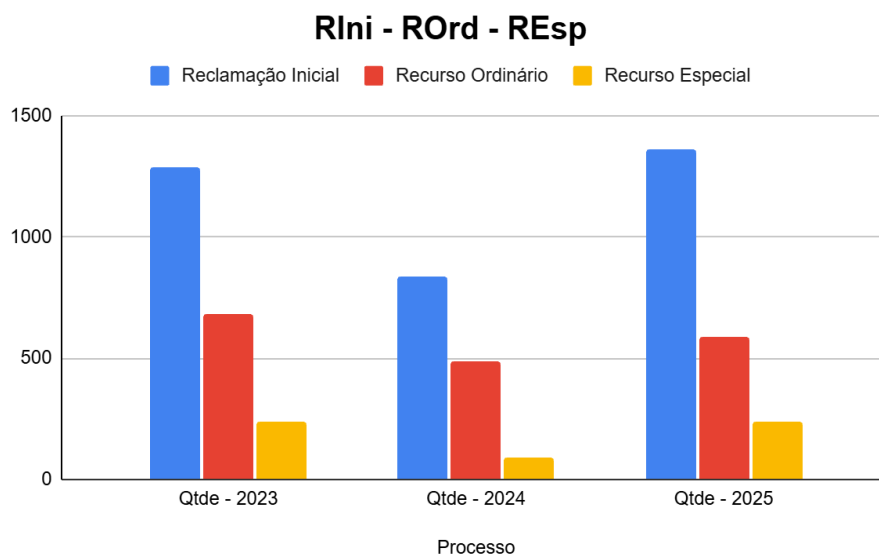
Este último recurso – o PAR – deve ser feito pelo contribuinte, diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do último acórdão, contra o qual não caiba mais recurso junto ao TAT.

Se o pedido for feito diretamente ao Secretário da SEFAZ, caso preenchidos os requisitos de admissibilidade, o PAR é encaminhado ao TAT para julgamento, em instância única, pela Câmara Especial de Recursos. Dessa forma, embora seja um recurso, cuja iniciativa é atribuída ao contribuinte, o PAR chega ao TAT por meio da SEFAZ e possui procedimento único que não se compara àquele previsto para a Reclamação Inicial.

A legislação também atribui ao TAT a competência para julgar em instância única – na Câmara Especial de Recursos - o Pedido Administrativo de Cancelamento – PAC. Entretanto, o pedido deste recurso é da Secretaria da Fazenda, ou seja: não é originário do contribuinte.

Durante o ano de 2025, foram recebidos os seguintes recursos:

Processo	Qtde - 2025	Qtde - 2024	Qtde - 2023
Reclamação Inicial	1361	836	1290
Recurso Ordinário	588	490	679
Pedido de Esclarecimento 2º	82	67	66
Recurso Especial	238	91	236
Pedido de Esclarecimento 3º	7	4	5
PAR	24	8	21
PAC	8	14	14
TOTAL	2.289	1.510	2.311



Analisando os dados acima, observa-se que no ano de 2025, houve considerável elevação no número de Reclamações Iniciais, com um incremento de 63% em relação a 2024. Contudo, este número demonstra somente que houve um retorno ao padrão de 2023.

Quanto aos Recursos Ordinários, tais números guardam relação direta com a quantidade de julgamentos realizados em primeira instância e, não como poderia se vislumbrar inicialmente, com a quantidade de Reclamações protocoladas. Assim, aumentando o número de decisões monocráticas, aumenta o número de Recursos Ordinários.

Assim, é possível concluir que a flutuação verificada entre os anos de 23 a 25 está coerente com a produção de primeiro grau.

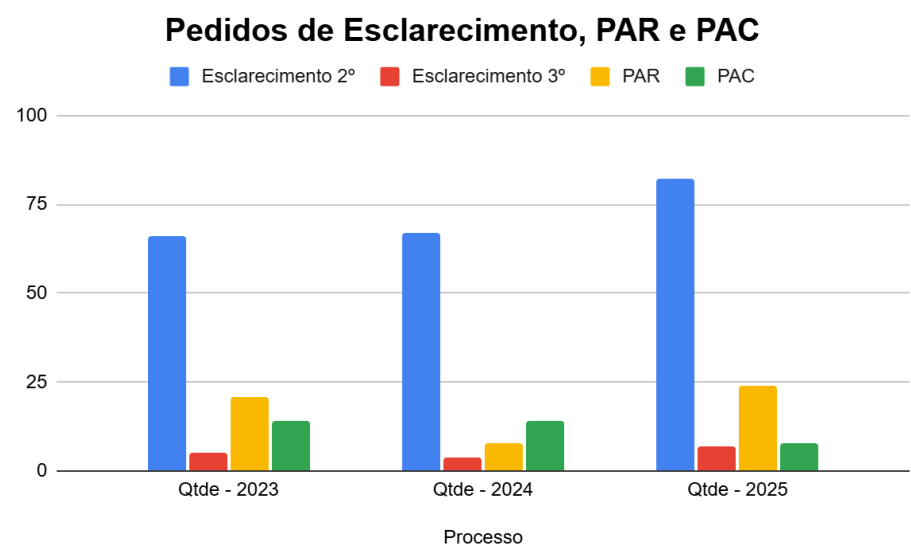
Quanto ao Recurso Especial, o número de **238** registrado no ano de 2025, refere-se ao total de recursos protocolados. Como este recurso está sujeito à presença de pré-requisitos para que seja acolhido, impende destacar que **205** (duzentos e cinco) deles tiveram seu seguimento negado.

Os pedidos de esclarecimentos na segunda ou terceira instâncias seguem o padrão de anos anteriores.

Já em relação ao pedido administrativo de revisão, observa-se um incremento de 200% em relação ao ano de 2024, mas que se equipara ao de 2023.

As flutuações verificadas podem ser atribuídas à jurisprudência do TAT parcialmente divergente daquelas do Judiciário sobre determinadas matérias. Ocorre que os contribuintes vêm utilizando esse recurso, com a intenção de prorrogar o processo ao máximo, na esperança de que o Judiciário venha a emanar entendimento diferente.

Finalmente, o pedido administrativo de cancelamento depende somente de questões internas da Fazenda, sendo desnecessário o cotejamento da variação dos números e a busca de suas motivações.

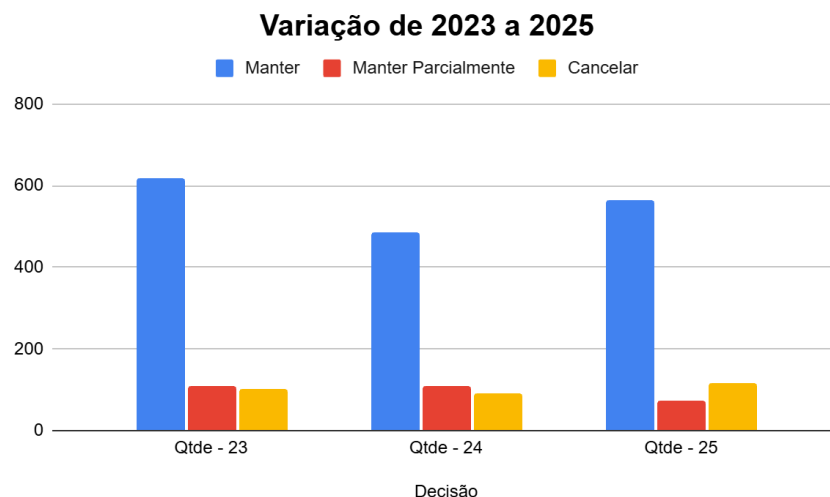


Julgamentos em Primeira Instância

Os 8 Julgadores de Processos Fiscais – JPFs vêm mantendo, nos últimos anos, elevados níveis de produtividade, conforme demonstra a média anual de aproximadamente 95 (noventa e cinco) processos/julgador:

Decisão	Qtde	Principal	Multa	Juros	Total
Manter	565	R\$ 905.347.824,04	R\$ 822.685.710,10	R\$ 243.265.526,81	R\$ 1.971.299.060,95
Manter Parcialmente	75	R\$ 78.566.182,27	R\$ 72.240.354,81	R\$ 19.320.525,27	R\$ 170.127.062,35
Cancelar	116	R\$ 10.218.411,38	R\$ 26.533.928,49	R\$ 2.137.340,78	R\$ 38.889.680,65
Total	756	R\$ 994.132.417,69	R\$ 921.459.993,40	R\$ 264.723.392,86	R\$ 2.180.315.803,95

Decisão	Qtde - 2023	Qtde - 2024	Qtde - 2025
Manter	619	484	565
Manter Parcialmente	109	110	75
Cancelar	101	92	116
Total	829	686	756



A produção de 756 processos analisados e decididos na primeira instância no ano de 2025 está dentro das previsões.

Entretanto, observa-se uma queda de 9,2% em relação à produção mensal comparativamente ao ano de 2024, que pode ser atribuída à substituição de 25% do quadro de julgadores, em razão da substituição de 2 (dois) dos 8 (oito) existentes. Durante o período de adaptação dos servidores à nova função a produtividade cai consideravelmente.

A elevação do valor de alçada, que estava entre as medidas corretivas previstas para 2025, não foi encaminhada à ALESC, de modo que seus efeitos sobre a redução do número de processos na segunda instância permanecem pendentes.

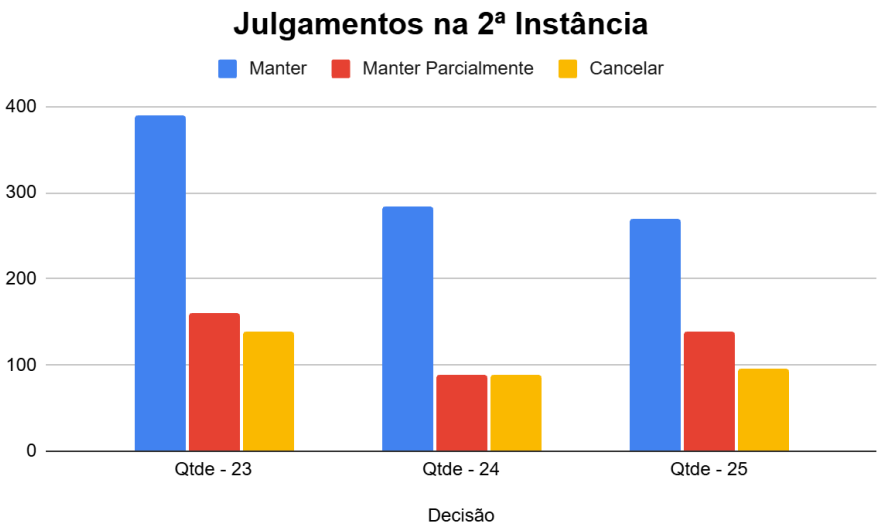
Julgamentos na Segunda Instância

Durante o ano de 2025 houve um crescimento no volume de processos apreciados, resultado de processos acumulados durante o período de implantação do novo sistema SAT que ocorreu nos últimos meses de 2024. O desempenho manteve-se estável e contínuo, refletindo a rotina consolidada do Tribunal, e permitiu uma análise qualificada das matérias submetidas à apreciação.

A tabela e gráfico a seguir contemplam os Recursos Ordinários apreciados durante o ano de 2025:

Decisão	Qtde	Principal	Multa	Juros	Total
Manter	270	R\$ 428.286.699,51	R\$ 473.645.329,85	R\$ 83.353.123,09	R\$ 985.285.152,45
Cancelar	95	R\$ 262.132.019,64	R\$ 216.559.699,71	R\$ 53.667.324,28	R\$ 532.359.043,63
Manter Parcialmente	138	R\$ 149.752.695,38	R\$ 132.421.297,68	R\$ 31.666.925,05	R\$ 313.840.918,11
Total	503	R\$ 840.171.414,53	R\$ 822.626.327,24	R\$ 168.687.372,42	R\$ 1.831.485.114,19

Decisão	Qtde - 2023	Qtde - 2024	Qtde - 2025
Manter	390	284	270
Manter Parcialmente	160	88	138
Cancelar	139	88	95
Total	689	460	503



Comparando a quantidade de julgamentos com o ano de 2024, observa-se um incremento na ordem de 9,4%. Contudo, o total de julgamentos em 2025 ainda está aquém daquele realizado em 2023 e merece adoção de medidas extraordinárias para que o número de julgamentos retorne aos padrões normais do Tribunal.

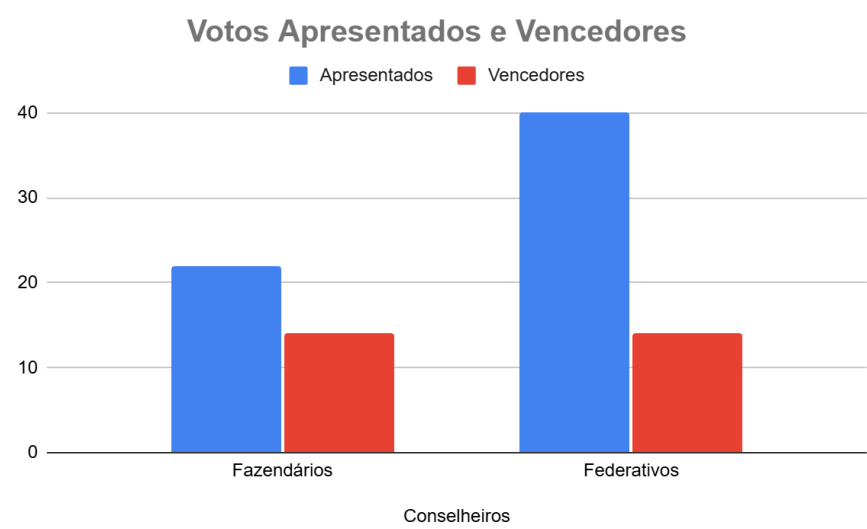
O ano de 2025 caracterizou-se por uma singularidade: elevado número de debates, principalmente sobre a matéria relativa ao aproveitamento de créditos de ICMS oriundos da aquisição de materiais de uso e consumo, em razão das decisões controversas do Judiciário sobre o tema, que culminaram com a divergência entre conselheiros federativos e fazendários, o que forçou a utilização do voto de desempate pelo Presidente da Câmara, conforme previsão legal.

Esse confronto de opiniões, saudável para a ampla defesa, repercutiu em considerável aumento de votos divergentes que, além de furtar o tempo de trabalho dos conselheiros não relatores dos processos para apresentação da divergência, provocaram o aumento da duração das sessões, diminuindo os processos julgados por sessão.

Abaixo, o demonstrativo de votos divergentes apresentados em sessão plenária:

Descrição	Votos Divergentes	Vencedores
1ª Câmara		
Fazendários	13	8
Federativos	35	14
2ª Câmara		
Fazendários	3	3
Federativos	0	0
3ª Câmara		
Fazendários	6	3
Federativos	5	0
Total	62	28

Conselheiros	Votos Divergentes	Vencedores
Fazendários	22	14
Federativos	40	14



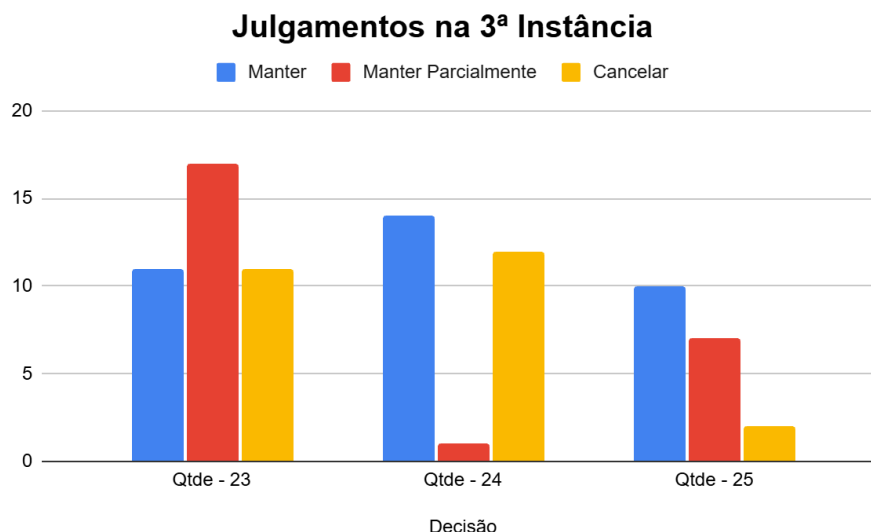
Julgamentos na Câmara Especial de Recursos

A Câmara Especial de Recursos é responsável pelos julgamentos de Recursos Especiais interpostos pela Fazenda Pública ou pelos contribuintes, contra acórdão que divergir de decisão já transitada em julgado, de uma das outras Câmaras de Julgamento ou da própria Câmara Especial de Recursos, quanto à interpretação da legislação tributária ou nos casos em que o acórdão resulte de voto de desempate do Presidente da Câmara.

Esta câmara também realiza julgamentos de Pedido de Cancelamento da Notificação Fiscal, feito pelo Diretor da Administração Tributária ou pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, nos casos previstos na legislação.

Decisão	Qtde	Principal	Multa	Juros	Total
Cancelar	2	R\$ 14.370.397,26	R\$ 10.777.797,95	R\$ 7.934.897,10	R\$ 33.083.092,31
Manter	10	R\$ 10.629.309,90	R\$ 8.493.412,42	R\$ 1.431.435,75	R\$ 20.554.158,07
Manter Parcialmente	7	R\$ 5.598.749,99	R\$ 5.325.462,71	R\$ 1.144.227,65	R\$ 12.068.440,35
Total	19	R\$ 30.598.457,15	R\$ 24.596.673,08	R\$ 10.510.560,50	R\$ 65.705.690,73

Decisão	Qtde - 2023	Qtde - 2024	Qtde - 2025
Manter	11	14	10
Manter Parcialmente	17	1	7
Cancelar	11	12	2
Total	39	27	19



Conforme já vinha ocorrendo nos anos anteriores, em 2025 também houve redução no número de julgamentos realizados. Tal cenário decorreu, conforme já destacado, da adoção, a partir de 2023, de um exame mais rigoroso de admissibilidade dos Recursos Especiais, atribuído ao Presidente do TAT, com a finalidade de verificar o efetivo cumprimento dos requisitos legais previstos nos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 465/2009. Verificou-se que parcela significativa desses recursos não atendia às exigências normativas, o que resultou em seu inacolhimento.

No exercício de 2025, esse critério foi mantido e aprimorado, com maior estruturação e adequação do procedimento de admissibilidade, de modo que os Recursos Especiais que não preenchem os requisitos legais passaram a ser obstados já nessa etapa preliminar.

Essa sistematização contribuiu para conferir maior racionalidade ao fluxo processual e para otimizar a atuação dos conselheiros, evitando retrabalho decorrente da reanálise dos pressupostos de admissibilidade e promovendo maior coerência entre as decisões de admissibilidade e os julgamentos de mérito.

Em síntese, a tabela apresenta um panorama abrangente dos valores em discussão em cada instância de julgamento, permitindo visualizar não apenas a evolução dos montantes ao longo do contencioso administrativo, mas também a composição financeira desses valores, com destaque para a participação do principal, das multas e dos juros nas decisões proferidas.

Recursos encerrados sem julgamento

Constata-se que parte dos recursos que constava no estoque inicial, foi encerrada sem apreciação do mérito, em decorrência de situações que impediram seu regular prosseguimento. Inserem-se nessa categoria os feitos extintos em razão do pagamento do débito ou da desistência expressa do interessado.

Também compõem esse grupo os processos em que o Recurso Especial não foi admitido, seja pelo não atendimento aos requisitos legais de admissibilidade, seja pela inadequação da via eleita. Nessas hipóteses, o recurso é extinto sem análise do mérito da pretensão, preservando-se a racionalidade e a segurança jurídica do sistema decisório.

Recurso	Quantidade	Valor
1º Grau	46	R\$ 20.945.161,09
2º Grau	11	R\$ 31.792.887,02
3º Grau	205	R\$ 692.202.313,51
Total	262	R\$ 744.940.361,62

De igual modo, os Pedidos Administrativos de Cancelamento (PAC) e os Pedidos Administrativos de Revisão (PAR) que tiveram seu seguimento negado enquadram-se como processos encerrados sem decisão de mérito, uma vez que não superaram a etapa de admissibilidade por não atenderem aos pressupostos normativos necessários à análise substancial do pedido.

Embora não resultem em julgamento de mérito, tais encerramentos consomem considerável parte do tempo dos responsáveis pela análise. Em casos tais, o não conhecimento é um relevante instrumento de gestão processual, contribuindo para a racionalização do acervo, a redução de tramitações desnecessárias e a otimização da atuação dos órgãos julgadores, em consonância com os princípios do contraditório, da legalidade e da eficiência administrativa.

Exemplificativamente, temos que no ano de **2025** foram protocolados **238** (duzentos e trinta e oito) recursos especiais. Destes, **205** (duzentos e cinco) tiveram seu seguimento negado, sendo somente **33** (trinta e três) acolhidos (uma parte ainda não julgada), dos quais **22** (vinte e dois) foram decorrentes de voto de Minerva (desempate pelo presidente da câmara). Estes números não se prestam para cotejo com os de julgamentos em 3ª instância, haja vista que se referem somente a protocolos, sendo que vários deles somente impactarão a estatística do sistema no ano de 2026.



Dos 33 REsp deferidos, 22 decorreram de voto de Minerva e 11 foram por divergência jurisprudencial.

Destes 11 REsp acolhidos por divergência de interpretação legislativa, nenhum foi de parte dos contribuintes, o que permite concluir que este recurso tem servido mais como um instrumento de procrastinação do que como meio efetivo de revisão administrativa.

Total de Julgamentos Realizados

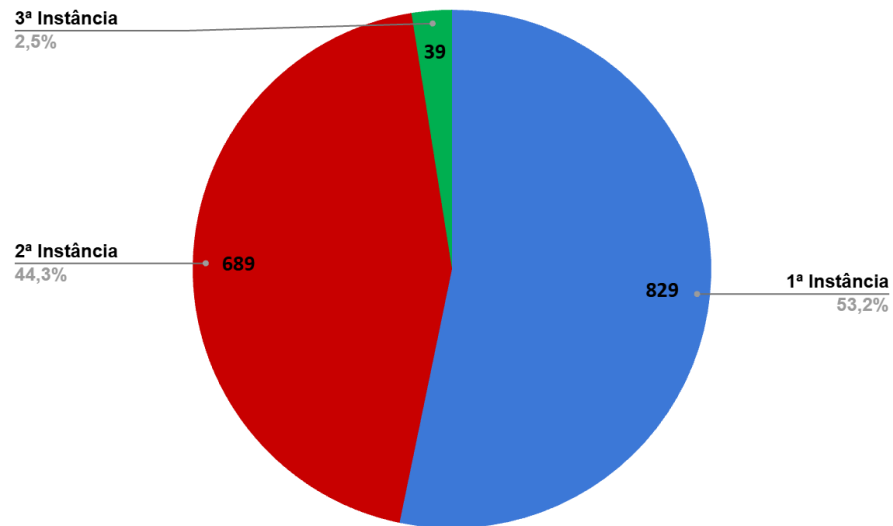
O total apurado de julgamentos corresponde ao número de recursos efetivamente analisados e julgados em todas as instâncias, inclusive na instância superior, conforme já demonstrado. Ressalte-se que esse quantitativo não se confunde com o número de processos julgados, uma vez que um mesmo processo pode dar origem a dois ou mais recursos apreciados durante o exercício.

No ano de 2023, registraram-se 1.557 julgamentos, número que reflete um fluxo elevado de análise recursal. Em 2024, observa-se uma redução para 1.173 julgamentos, o que representa uma diminuição aproximada de 24% em relação ao ano anterior. Tal redução decorre, em grande medida, da substituição do Sistema de Administração Tributária - SAT, que paralisou as atividades do Tribunal por dois meses.

Já em 2025, houve a retomada do volume de julgamentos, alcançando 1.278 recursos apreciados - média de 116 (cento e dezesseis) recursos por mês. Esse aumento indica a recomposição da capacidade de julgamento em decorrência das ações internas adotadas para aumento da produção, com vistas à redução dos processos represados em exercícios anteriores.

Assim, a variação observada entre os exercícios evidencia que oscilações no número anual de julgamentos estão diretamente relacionadas não apenas à quantidade de recursos protocolados, mas também à dinâmica procedimental, à adoção (ou não) de julgamentos em bloco e ao estágio de tramitação dos processos. Ademais, considerando os processos atualmente em análise ou mantidos em acervo, é plausível a manutenção de patamares elevados de julgamentos nos próximos exercícios, conforme apontado pelos Julgadores de Processos Fiscais (JPFs) e Conselheiros.

DETALHAMENTO POR INSTÂNCIA							
Instância	2023	2024	2025	Δ% 23-24	Δ% 24-25	% do Total 2025	Tendência
1ª Instância (JPF)	829	686	756	-17,20%	0,102	59,20%	↑
2ª Instância (Câmaras)	689	460	503	-33,20%	0,093	39,40%	↑
3ª Instância (Especial)	39	27	19	-30,80%	-29,60%	1,50%	↓
TOTAL	1557	1173	1278	-24,70%	0,089	100,00%	↑



ANÁLISE FINANCEIRA DETALHADA - Valores em Discussão por Instância (2025)						
Instância	Processos	Valor Total (R\$)	Valor Médio/Processo	Principal	Multa	Juros
1ª - Decisões	756	2.180.315.803,95	2.884.040,74	45,60%	42,30%	12,10%
Mantido	565	1.971.299.060,95	3.489.023,12	45,90%	41,70%	12,30%
Mantido Parcial	75	170.127.062,35	2.268.360,83	46,20%	42,50%	11,40%
Cancelado	116	38.889.680,65	335.256,73	26,30%	68,20%	5,50%
2ª - Decisões	503	1.831.485.114,19	3.641.203,40	45,90%	44,90%	9,20%
Mantido	270	985.285.152,45	3.649.204,27	43,50%	48,10%	8,50%
Mantido Parcial	138	313.840.918,11	2.274.354,48	47,70%	42,20%	10,10%
Cancelado	95	532.359.043,63	5.603.779,41	49,20%	40,70%	10,10%
3ª - Decisões	19	65.705.690,73	3.458.194,25	46,60%	37,40%	16,00%
Estoque Final	2537	8.382.327.189,71	3.303.663,39	-	-	-

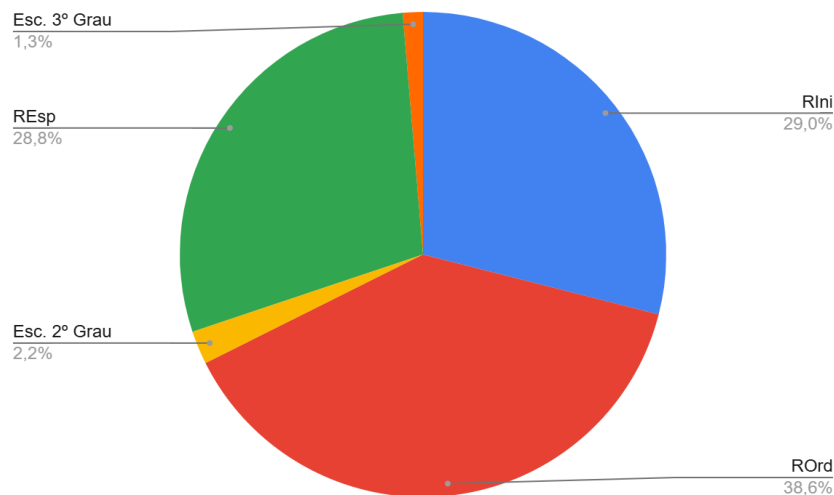
Encerrados Definitivamente no Contencioso

As informações apresentadas neste tópico correspondem aos processos que alcançaram o trânsito em julgado no âmbito do TAT no exercício de 2025, ou seja, aqueles que se encontram definitivamente encerrados, sem possibilidade de novo recurso na esfera do Tribunal.

São 3 (três) os motivos: 1) o contribuinte não recorreu da decisão ou do acórdão; 2) esgotaram-se os recursos previstos; e 3) desistência do contribuinte.

A tabela abaixo é um demonstrativo da quantidade de processos em cada uma das fases processuais em que ocorreu o trânsito em julgado:

Recurso	Qtde
Reclamação Inicial	195
Recurso Ordinário	260
Esclarecimento 2º Grau	15
Recurso Especial	194
Esclarecimento 3º Grau	9
TOTAL	673



Neste ano de 2025, tivemos 673 (seiscentos e setenta e três) processos com trânsito em julgado (encerrados definitivamente). Destaca-se que estes números não devem ser confrontados com aqueles que se referem ao número de julgamentos finais de recursos.

Isto ocorre porque, após o julgamento em última instância, existem dois prazos que devem ser observados: a intimação e o prazo para interposição do Pedido Administrativo de Revisão – PAR.

Em razão disto, uma parte dos julgamentos realizados no final de cada ano somente serão computados no número de processos baixados definitivamente nos meses iniciais do ano seguinte.

Tempo Médio de Tramitação do Processo Administrativo

A partir dos dados extraídos do banco de dados do SAT, obtivemos, como já demonstrado anteriormente, a quantidade de 673 processos encerrados definitivamente no ano de 2025. Somados os dias de tramitação de cada um e divididos pelo número total de processos, obtivemos a média.

Adotando este método, é contornada a dificuldade de determinar o peso que cada etapa do processo exerce sobre as demais, em razão das quantidades díspares que há em cada uma. Explica-se: todos os processos iniciam pela Reclamação inicial, mas nem todos redundam em Recurso Ordinário e, menos ainda, chegam ao Recurso Especial. O mesmo raciocínio aplica-se aos pedidos de esclarecimento que são previstos somente para os acórdãos.

Processo	Tempo
Iniciados com Reclamação Inicial	2 anos e 4 meses
Procedimento Administrativo de Revisão - PAR	2 anos e 11 meses
Pedido Administrativo de Cancelamento - PAC	11 meses

Vale destacar que no cálculo do PAR está considerado o tempo desde o protocolo do pedido na SEFAZ. Assim, o resultado é a soma do tempo de tramitação interna na SEF e, em sendo acolhido e encaminhado para o TAT, mais o tempo de julgamento no Tribunal.

As Reclamações Iniciais são recebidas diretamente dos contribuintes nas Unidades Regionais do Estado, enquanto o PAC e o PAR vêm da Secretaria de Estado da Fazenda para serem analisados e julgados em instância única pela Câmara Alta. Equivale dizer que PAC e PAR possuem um procedimento especial.

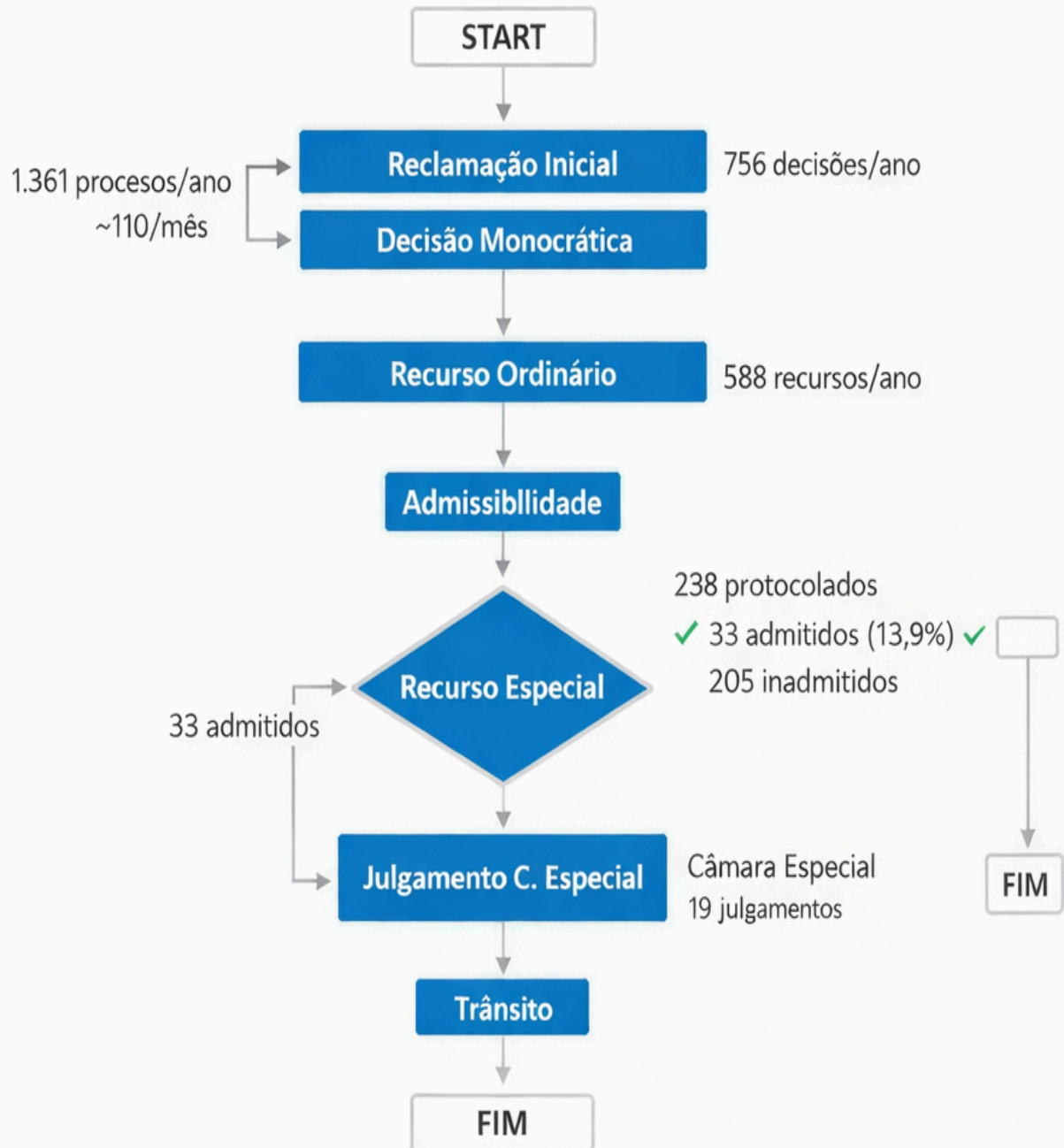
Como se pode verificar na tabela abaixo, embora o tempo médio de tramitação dos processos seja de 2 anos e 4 meses, no ano de 2025, **18% deles foram julgados definitivamente com menos de 1 ano e 39% entre 1 e 2 anos.**

Tempo de tramitação	Quantidade	% do total julgado
Menos de 1 ano	122	18%
Entre 1 e 2 anos	261	39%
Entre 2 e 3 anos	139	21%

Estes números são a prova cabal do constante aprimoramento das rotinas e procedimentos em busca de uma prestação de serviços de excelência para o contribuinte catarinense, consoante a política emanada do Governador Jorginho Mello e levada a termo pelo Secretário Cleversson Siewert.

Fluxograma - Quantidades

FLUXO DE UM PROCESSO NO TAT/SC



Tempo médio total: 2 anos e 4 meses

Julgamento de Processos Antigos

Desde o ano de 2023, constatou-se no sistema a existência de diversos processos antigos sem julgamento e sem justificativa aparente para a demora na tramitação. A partir das pesquisas realizadas nos sistemas e arquivos físicos, verificou-se que muitos deles encontravam-se extraviados ou incompletos.

Outra parte deles referia-se a processos de grande complexidade que demandavam diligências e juntada de novos documentos. Uma vez analisada a situação de cada um deles, encaminhou-se uma solução objetiva e, nas reuniões internas, com os Julgadores de Processos Fiscais e os Conselheiros, foi solicitado que concentrassem esforços na análise dos processos mais antigos e de maior valor.

Para demonstrar o resultado do esforço, foi escolhido do ano de **2024**, exemplificativamente, um grupo com os 78 (setenta e oito) processos mais antigos julgados, sendo 18 (dezoito) com mais de 15 (quinze) anos e, destes, 1 (um) com mais de 30 (trinta) anos.

Período (Anos)	Quantidade de relatórios
de 3 até 5	33
de 5 até 10	27
de 15 até 20	8
de 20 até 25	9
mais de 30	1

Em **2025**, o saneamento do estoque de processos prosseguiu e, graças aos esforços conjuntos de todos os servidores, vários foram baixados definitivamente.

Tempo de tramitação	Quantidade
Entre 5 e 10 anos	43
Entre 10 e 15 anos	4
Com 19 anos	2
Com 33 anos e 10 meses	2

A exclusão dos 51 processos mais antigos da planilha revela o peso deste estoque no indicador de desempenho. Sem esses pontos fora da curva, o tempo médio de tramitação **cai de 2 anos e 4 meses para 1 ano e 11 meses**, permitindo uma visão mais realista do fluxo atual.

Estoque Final de Processos

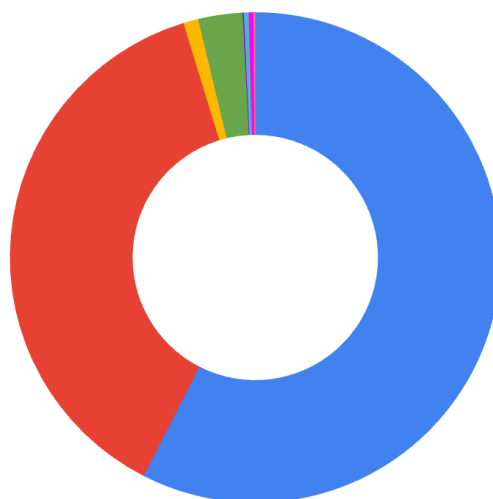
O número apresentado abaixo corresponde à posição registrada no SAT em 31/12/2025. Assim, encerramos o exercício com um total de **2.537** processos, o que representa um acréscimo de 748 processos em relação ao quantitativo existente no início do ano.

Tal crescimento decorre, sobretudo, do aumento expressivo da demanda processual verificado na comparação entre os anos de 2024 e 2025, período em que se observou um diferencial de 525 (quinhentas e vinte e cinco) reclamações iniciais, 98 (noventa e oito) recursos ordinários e 147 (cento e quarenta e sete) recursos especiais a mais em 2025. Apenas esses três itens representam um acréscimo de 770 (setecentos e setenta) processos, evidenciando o impacto das ações promovidas pela Fazenda no volume processual ao longo de 2025.

Vale destacar que o montante de créditos no contencioso tributário estadual saltou de **R\$ 6,0 bilhões em 2024 para R\$ 8,4 bilhões no final de 2025.**

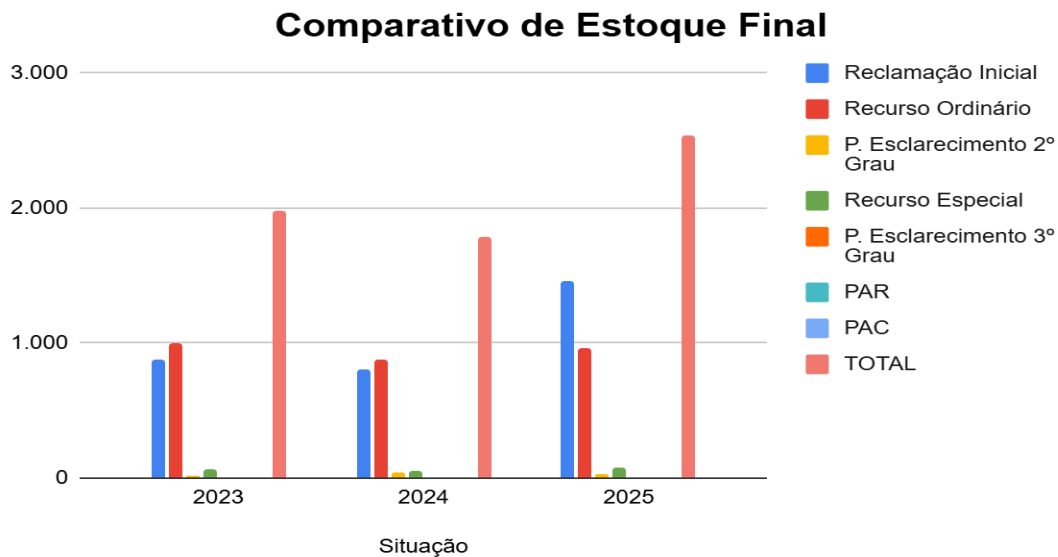
Processo	Quantidade	Valor
Reclamação Inicial	1459	R\$ 3.206.321.469,59
Recurso Ordinário	958	R\$ 4.147.381.075,70
Pedido de Esclarecimento 2º	25	R\$ 34.575.260,22
Recurso Especial	74	R\$ 848.402.697,57
Pedido de Esclarecimento 3º	2	R\$ 2.070.000,21
PAR	11	R\$ 136.722.847,97
PAC	8	R\$ 6.853.838,45
Total	2.537	R\$ 8.382.327.189,71

- Reclamação Inicial
- Recurso Ordinário
- Pedido de Esclarecimento 2º
- Recurso Especial
- Pedido de Esclarecimento 3º
- PAR
- PAC
- Pedido de Esclarecimento PAR



Em 2025, o estoque final de processos superou significativamente os anos anteriores, como se observa abaixo:

Situação	2023	2024	2025
Reclamação Inicial	876	806	1.459
Recurso Ordinário	998	874	958
P. Esclarecimento 2º Grau	19	37	25
Recurso Especial	63	59	74
P. Esclarecimento 3º Grau	2	4	2
PAR	11	4	11
PAC	7	5	8
TOTAL	1.976	1.789	2.537



Sessões de Julgamento

Em estrita observância à legislação vigente e ao Regimento Interno, a capacidade nominal de julgamento do órgão colegiado admite a realização de até 4 (quatro) sessões semanais, totalizando uma projeção teórica de 170 (cento e setenta) sessões anuais.

Todavia, tal métrica revela-se inexecutável sob o prisma da **capacidade operacional**. A atividade judicante impõe ao conselheiro uma jornada bifásica: a atuação em plenário e a fase de instrução e fundamentação de decisões. É imperativo considerar que o encargo do julgador transcende a relatoria; abrange o exame prévio dos feitos pautados por seus pares, requisito indispensável para a formação do livre convencimento motivado.

Por conseguinte, existe uma **correlação inversamente proporcional** entre o tempo despendido em sessões e a produtividade intelectual (elaboração de relatórios e votos). A pauta de julgamentos é, portanto, condicionada ao binômio 'tempo de sessão x vazão processual', sendo o agendamento das sessões necessariamente pautado pelo ritmo de liberação de processos aptos para julgamento.

Câmara de Julgamento	2024	2025
Primeira	15	25
Segunda	18	22
Terceira	12	17
Especial de Recursos	7	4
TOTAL	52	68
Média por mês	5,8	6,2

Nesse contexto, no exercício de 2024, no qual se contabilizaram apenas 9 (nove) meses de atividade, foram realizadas 52 (cinquenta e duas) sessões, o que corresponde a uma média de 5,8 sessões mensais.

Por sua vez, nos 11 (onze) meses de atividade de 2025, registraram-se 68 (sessenta e oito) sessões, o que significa 16 (dezesesseis) sessões a mais que no ano anterior, alcançando-se uma média de 6,2 sessões por mês, superando a média anterior.

Desse modo, ainda que o número total de sessões em 2025 não represente, isoladamente, um aumento proporcional expressivo quando comparado a exercícios considerados atípicos, a elevação da média mensal evidencia ganho de produtividade.

Estatística de Votos Apresentados

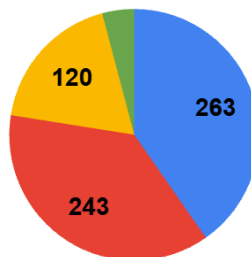
Comparando a produção dos anos de 2023, 2024 e 2025, conforme os dados constantes nos relatórios estatísticos, observa-se que os Conselheiros Federativos vêm ampliando de forma contínua e significativa sua participação nos julgamentos.

Em 2023, foram julgados 80 (oitenta) processos por Conselheiros Federativos, correspondendo a 12,16% do total. Em 2024, esse número aumentou para 93 (noventa e três) processos, representando 19,29% da produção anual. Já em 2025, verifica-se novo crescimento, alcançando 161 (cento e sessenta e um) processos, o que equivale a 24,66% do total de 653 julgamentos realizados no período.

Anos	Total	Fazendários	%	Federativos	%
2023	658	578	87,84	80	12,16
2024	482	389	80,71	93	19,29
2025	648	496	76,54	152	24,66

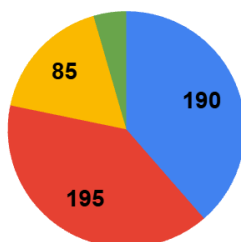
Geral

- - 1ª Câmara
- - 2ª Câmara
- - 3ª Câmara
- C. Especial



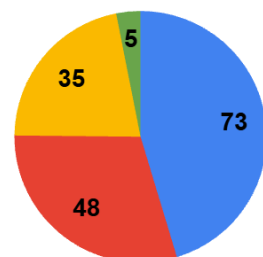
Fazendários

- - 1ª Câmara
- - 2ª Câmara
- - 3ª Câmara
- C. Especial



Federativos

- - 1ª Câmara
- - 2ª Câmara
- - 3ª Câmara
- C. Especial



Importa reconhecer, ainda, que os Conselheiros Fazendários vêm assumindo processos de maior complexidade técnica em comparação aos anos anteriores, o que naturalmente demanda mais tempo de análise e elaboração dos votos. Paralelamente, observa-se que os Conselheiros Federativos se encontram mais preparados, com atuação cada vez mais qualificada, apresentando teses jurídicas mais consistentes e contribuindo para o aprimoramento dos debates e da qualidade das decisões proferidas nas sessões de julgamento.

Atuação da PGE junto ao TAT

No ano de 2025, a representação da Procuradoria Geral do Estado junto ao TAT, capitaneada pela procuradora Dra. Andréia Cristina da Silva Ramos, reorganizou e treinou uma nova equipe de assistentes jurídicos com o fito de aumentar a produtividade e reavaliar as teses defendidas pela Fazenda Pública, atualizando posturas ultrapassadas pela jurisprudência e trazendo para os debates recentes questões suscitadas nos tribunais de justiça de todo o país.

A legislação de regência determina que a Fazenda Pública, por meio da Procuradoria Geral do Estado, manifeste-se em todos os recursos oriundos do 1º grau, bem como aqueles originados no próprio 2º grau, como os pedidos de esclarecimentos e pedidos de recursos especiais, regra legal que sobrecarrega sobremaneira o setor.

Essa sobrecarga, detectada já em 2023, foi objeto de diversas reuniões entre o TAT e a SEFAZ, para diligenciar junto à PGE a designação de mais um Procurador do Estado para dividir a tarefa com o único designado.

Isto porque, sendo obrigatória a manifestação da PGE em todo processo oriundo do 1º grau e, considerando que lá existem 8 (oito) julgadores em exercício, a proporção de 8 x 1 é inaceitável. Ainda, de acordo com a legislação, somente após a manifestação da PGE é que os processos podem ser distribuídos para os 18 (dezoito) conselheiros.

Novamente a proporção de 1 x 18 configura-se num ponto de estrangulamento no fluxo processual a pedir urgente solução.

Sensibilizada com a situação, a Procuradoria Geral do Estado, no final de 2025, designou a Procuradora do Estado, Dra. Samira Hachem Franco Costa para dividir a carga de processos com a Dra. Andréia.

O demonstrativo abaixo, apresenta o trabalho realizado pela equipe:

Manifestações em 2025					
Mês	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	C. Especial	Total
fevereiro	31	27	15	0	73
março	60	33	7	0	100
abril	29	33	14	0	76
maio	17	22	7	0	46
junho	30	10	0	4	44
julho	18	22	21	0	61
agosto	32	10	24	0	66
setembro	16	23	13	6	58
outubro	40	18	19	0	77
novembro	34	10	8	9	61
dezembro	19	25	12	9	65
TOTAL	326	233	140	28	727

Destaque-se, ainda, que durante o ano foram realizadas, pela PGE, 68 (sessenta e oito) sustentações orais.

Sustentação Oral					
Mês	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	C. Especial	Total
fevereiro	1	2	2	0	5
março	4	3	1	0	8
abril	3	3	2	0	8
maio	1	2	2	0	5
junho	2	1	0	1	4
julho	3	3	3	0	9
agosto	3	1	2	0	6
setembro	2	2	1	1	6
outubro	2	2	2	0	6
novembro	2	1	1	1	5
dezembro	2	2	1	1	6
TOTAL	25	22	17	4	68

Atualizações legislativas em 2025

Alteração da LC 465/2009

A LC 891/2025, inseriu o art. 10-A na LC 465/2009, para viabilizar a criação do Plenário Virtual para julgamentos assíncronos a ser regulamentado por decreto.

Art. 10-A. Os processos de competência do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina poderão ser julgados em sessões presenciais ou em ambiente virtual, na forma estabelecida no Regimento Interno.

A modificação vem ao encontro de antigo anseio do Tribunal que, a partir de análises das estatísticas oficiais, entende que a adoção dessa modalidade assíncrona de julgamentos poderá reduzir significativamente o tempo da duração do processo administrativo.

No ano de 2026, a regulamentação dessa nova modalidade de julgamento por meio de decreto para alteração do Regimento Interno, será prioridade.

Ainda em 2025, foi questionada a competência do TAT para o julgamento de processos que envolvem o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, à luz do disposto nos artigos 51 e 52 da Lei Complementar n.º 773/2021, que tratam da organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, a LC 891/2025, retirou do TAT a competência para julgar em última instância o contencioso do IPREV.

Instrução Normativa TAT nº 01/2025 – Procedimentos para Sustentação Oral

Neste ano de 2025, foi publicada a Instrução Normativa TAT nº 01, de 28 de agosto de 2025, que regulamenta, de forma detalhada, o prazo e os procedimentos para solicitação de sustentação oral nas sessões de julgamento deste Tribunal Administrativo Tributário. A elaboração da norma representou um avanço significativo na organização processual e na padronização das rotinas de trabalho, assegurando maior previsibilidade, transparência e eficiência às partes e aos procuradores que atuam perante o TAT.

A nova regulamentação estabeleceu, de maneira clara, o canal formal de envio dos pedidos, bem como a obrigatoriedade de apresentação dos documentos necessários, além de fixar o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para protocolo, esclarecendo a metodologia de contagem desses prazos. A norma também dispôs sobre a ordem de chamada das sustentações orais e sobre o encaminhamento do link de acesso para as sessões virtuais, garantindo segurança e uniformidade nos procedimentos adotados.

A criação da Instrução Normativa consolidou práticas internas já utilizadas, conferindo-lhes respaldo normativo e garantindo maior segurança jurídica aos contribuintes, procuradores e julgadores. Trata-se de instrumento que aprimora a rotina institucional e contribui para o adequado funcionamento do contencioso administrativo tributário.

Capacitações e Desenvolvimento dos Servidores

Este ano também foi marcado por ações de capacitação, promovidas tanto pela SEF quanto pelo próprio TAT, reforçando o compromisso institucional com a qualificação contínua das equipes.

Em fevereiro, foi realizado um treinamento comandado por uma das conselheiras do TAT, direcionado aos servidores oriundos da Procuradoria Geral do Estado, com uma abordagem completa desde os fundamentos da constituição do crédito tributário até as etapas finais do julgamento, proporcionando uma visão integrada e prática do fluxo processual.

No âmbito da SEF, foram desenvolvidas iniciativas específicas de formação para os servidores do TAT, destacando-se a participação no curso de Reforma Tributária ofertado pela Fundação Escola de Governo - ENA. Com carga horária de 24 horas/aula, o curso foi ministrado pelos professores André Henrique Lemos e Deonísio Koch, permitindo o aprofundamento técnico sobre as mudanças estruturais no sistema tributário e sua repercussão na atuação administrativa e julgadora.

Encontra-se em andamento o Plano de Capacitação do PROFISCO SC II – 2026, cujo objetivo é promover projetos estratégicos por meio de capacitações realizadas de forma conjunta por mais de uma Diretoria, organizadas em eixos temáticos. Nesse contexto, o TAT optou pelo eixo Transformação Digital, cujas atividades de capacitação estão previstas para serem realizadas ao longo do exercício de 2026.

Projetos para 2026

Alterações na Lei Complementar nº 465/2009

A Lei Complementar que instituiu o TAT, em 2009, em um contexto de processos integralmente físicos, permaneceu inalterada ao longo de seus 17 anos de vigência. Atualmente, com a atuação do Tribunal em ambiente totalmente digital, ficou evidente a necessidade de atualização da legislação para adequação à realidade contemporânea.

As alterações legislativas propostas decorrem de diagnóstico realizado a partir de dados dos últimos cinco anos, que demonstrou a necessidade de ajustes normativos para agilizar a tramitação dos processos e reduzir o tempo de julgamento.

No início de 2023, o acervo era de cerca de 1.500 processos, envolvendo aproximadamente R\$ 4 bilhões em créditos tributários. Ao final de 2025, esse número aproxima-se de 2.000 processos, com valores que já superam R\$ 8,3 bilhões, todos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151, III, do CTN.

A revisão legislativa proposta para dinamizar a processualística do contencioso administrativo compreende:

- 1) a implementação de um valor de alçada para recursos no processo administrativo tributário;
- 2) a definição de novos requisitos para indicação de Conselheiros federativos;
- 3) alterações relacionadas ao Pedidos de Cancelamento de Notificação Fiscal;
- 4) implementação por decreto do executivo do plenário virtual; e
- 5) o aperfeiçoamento de rotinas internas e outros ajustes na legislação.

Novo valor para Recurso Ordinário de Ofício

Neste ponto, vale trazer informações técnicas e dados quantitativos necessários à avaliação da conveniência e oportunidade de atualização do valor-limite estabelecido no art. 29, inciso II, da Lei do Processo Administrativo Tributário, que disciplina o cabimento do recurso de ofício interposto pelo Julgador de Processos Fiscais.

O dispositivo vigente determina que o Julgador de Processos Fiscais deve interpor recurso de ofício, no próprio corpo da decisão, sempre que o valor cancelado do ato fiscal for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos seguintes termos:

Art. 29. Das decisões do Julgador de Processos Fiscais caberá recurso ao Tribunal Administrativo Tributário, com efeito suspensivo:

[...]

II - pelo Julgador de Processos Fiscais, de ofício, no corpo da própria decisão, sempre que cancelar do ato fiscal valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), engessado na lei desde sua edição em 2009, encontra-se defasado em relação à realidade econômica atual, resultando na remessa automática de considerável volume de processos à segunda instância administrativa, mesmo quando os montantes envolvidos são de reduzida materialidade fiscal. Essa circunstância impõe ônus operacional desnecessário ao Tribunal Administrativo Tributário, comprometendo a alocação eficiente dos recursos humanos disponíveis.

A chegada de um recurso de ofício à segunda instância administrativa desencadeia o acionamento integral da estrutura do Tribunal Administrativo Tributário. O trâmite processual exige, em especial, que o Conselheiro Relator proceda à análise aprofundada dos autos, forme convicção fundamentada e submeta o feito a julgamento colegiado.

De forma complementar, os demais Conselheiros integrantes da câmara, bem como seu Presidente, devem dedicar tempo de trabalho ao exame do processo — ainda que com menor acuidade analítica em relação ao Relator — a fim de exercer o voto de maneira consciente e responsável.

Tal dinâmica evidencia que cada processo remetido por força do recurso de ofício representa um custo operacional concreto para o órgão julgador, independentemente da materialidade do valor envolvido. A racionalização desse fluxo, mediante a atualização do valor-piso previsto em lei, constitui medida de gestão administrativa voltada a otimizar a capacidade de julgamento do Tribunal, direcionando-a para processos de maior relevância fiscal.

Com vistas a dimensionar o impacto da medida proposta, foram analisados os dados extraídos do Sistema de Administração Tributária (SAT), referentes aos exercícios de 2024 e 2025. A metodologia adotada considerou exclusivamente os processos em que a notificação fiscal foi cancelada em sua integralidade, dado que, nos cancelamentos parciais, o contribuinte pode ou não interpor recurso quanto ao valor remanescente, o que tornaria a análise imprecisa.

Os resultados apurados estão consolidados nas tabelas a seguir:

Tabela 1 - Cancelamentos integrais por faixa de valor - Exercício 2024

ANO DE 2024	Quant.	Valor
Cancelamento integral até R\$ 10.000,00	29	R\$ 123.546,37
Cancelamento integral entre R\$ 10.000,01 e 20.000,00	21	R\$ 329.141,88
Cancelamento integral entre R\$ 20.000,01 e 30.000,00	17	R\$ 419.278,28
Cancelamento integral entre R\$ 30.000,01 e 40.000,00	11	R\$ 379.148,26
Cancelamento integral entre R\$ 40.000,01 e 50.000,00	8	R\$ 348.455,53
Totais	86	R\$ 1.599.570,32

Tabela 2 - Cancelamentos integrais por faixa de valor - Exercício 2025

ANO DE 2025	Quant.	Valor
Cancelamento integral até R\$ 10.000,00	27	R\$ 157.123,91
Cancelamento integral entre R\$ 10.000,01 e 20.000,00	27	R\$ 416.525,13
Cancelamento integral entre R\$ 20.000,01 e 30.000,00	25	R\$ 608.857,85
Cancelamento integral entre R\$ 30.000,01 e 40.000,00	13	R\$ 466.691,66
Cancelamento integral entre R\$ 40.000,01 e 50.000,00	6	R\$ 262.599,84
Totais	98	R\$ 1.911.798,39

A análise dos dados revela que, no exercício de 2025, 27 processos com valores de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), foram cancelados integralmente, não gerando recurso de ofício por força do limite legal vigente. Contudo, caso o piso fosse fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 71 processos (setenta e um) deixariam de ser remetidos à segunda instância.

Importa destacar que esses processos versam sobre valores reconhecidamente não devidos ao erário, uma vez que foram integralmente cancelados pelo Julgador de primeira instância. Não obstante, sua remessa obrigatória à segunda instância continua a gerar despesas administrativas e a consumir capacidade de julgamento do Tribunal, sem qualquer benefício para a Fazenda Pública.

A liberação da capacidade operacional decorrente da não remessa dos 71 processos de reduzida materialidade permitiria que os Conselheiros direcionassem seus esforços para o julgamento de processos que representam créditos tributários válidos e exigíveis pelo Fisco Estadual.

Com base nos dados consolidados de julgamentos em segunda instância (vide fls. 16), o valor médio dos processos apreciados pelo Tribunal corresponde a R\$ 3,6 milhões (três milhões e seiscentos mil reais). Projetando-se esse valor médio sobre os 71 processos que poderiam ser julgados — em substituição aos recursos de ofício de baixa materialidade —, estima-se um **potencial de julgamento equivalente a R\$ 255,6 milhões (duzentos e cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil reais) em créditos tributários passíveis de ingresso nos cofres da Fazenda Pública Estadual.**

Trata-se, portanto, de medida de racionalização administrativa com significativo impacto positivo sobre a eficiência do contencioso tributário estadual e sobre a capacidade de recuperação de créditos pela Fazenda Pública.

Diante das evidências quantitativas apresentadas e das considerações de natureza técnica e administrativa expostas, conclui-se pela conveniência e oportunidade de atualização do valor-limite previsto no art. 29, inciso II, da Lei do Processo Administrativo Tributário, elevando-o de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A medida proposta não implica qualquer enfraquecimento do controle de legalidade sobre os atos administrativos tributários, porquanto os processos com cancelamentos inferiores ao novo piso já tiveram sua legitimidade atestada pelo Julgador de primeira instância. Ao contrário, a alteração, além de reduzir custos e agilizar o andamento processual, contribui para o aprimoramento qualitativo do contencioso administrativo, concentrando a atuação do Tribunal em processos de maior relevância fiscal e complexidade jurídica.

Treinamento para Candidatos ao cargo de Conselheiro Fazendário

Atualmente, dos 9 (nove) conselheiros em exercício, parcela significativa já reúne tempo suficiente para aposentadoria. Esses conselheiros, inclusive em razão da experiência acumulada ao longo da função, são responsáveis pelo julgamento dos casos de maior complexidade e, ainda assim, mantêm elevado nível de produtividade.

A sua substituição, contudo, apresenta-se como desafio. Nas reuniões de trabalho dos últimos anos, sugeriu-se que os futuros candidatos à função sejam, preferencialmente, oriundos do corpo de Julgadores de Processos Fiscais. Não sendo possível essa progressão, entende-se como imprescindível que aqueles que venham a ingressar diretamente no segundo grau cumpram período prévio de atuação no primeiro grau, a fim de adquirirem visão ampla do processo administrativo, antes do início do treinamento junto a conselheiro experiente.

Esse ciclo de formação entre o primeiro e o segundo graus não deve ser inferior a seis meses, sob pena de comprometer a qualidade e a uniformidade dos julgamentos. A adequada gestão institucional exige não apenas a solução das demandas atuais, mas também a antecipação de cenários futuros a partir da análise do contexto presente. Nesse sentido, o quadro atual revela indícios concretos de dificuldades futuras, caso não sejam adotadas, com a devida urgência, medidas voltadas ao planejamento e à substituição gradual dos conselheiros.

Preenchimento das vagas de Julgadores de Processos Fiscais

O inciso II, do art. 9º da LC nº 465/2009, define 12 (doze) vagas para Julgadores de Processos Fiscais. Atualmente, estão preenchidas somente 8 (oito) vagas que correspondem a dois terços do total.

Como se observa neste relatório de atividades de 2025, o estoque de processos em tramitação no TAT vem crescendo nos últimos anos em decorrência de um maior investimento do Estado nas fiscalizações de campo, bem como aprimoramento do Sistema de Administração Tributária – SAT, utilizado pela SEF, que viabilizou a detecção de operações irregulares, por simples cruzamento de dados, sem a necessidade de fiscalização física nos estabelecimentos.

A comparação entre os últimos anos demonstra um crescimento significativo no número de Reclamações Iniciais:

Anos	2022	2023	2024	2025
Processo novos	882	1290	836	1361
Crescimento/Queda %	-	46,25%	-35,19%	62,80%

O número de processos novos registrados em 2025 evidencia crescimento significativo, com aumento de 62,8% em relação a 2024, revertendo a queda observada no ano anterior e superando, inclusive, o quantitativo registrado em 2023. Equivale dizer que, considerando o período 22/23, **há um aumento médio de 18,10% ao ano.**

Seguindo essa tendência, teremos em 2026 um número de reclamações iniciais na ordem de 1.607.

Estes números, por si só, indicam a necessidade urgente de preenchimento das vagas disponíveis de JPF.

Destaca-se que no decorrer de 2025, registrou-se a saída de dois julgadores, **Andréia Terezinha Hartmann** e **Edson Amaral de Azeredo**, os quais deixaram a composição do órgão, tendo assumido, em seus lugares, **Danielle Kristina dos Anjos Neves** e **Paulo Vinícius Sampaio**, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos e o regular funcionamento das atividades jurisdicionais administrativas.

Como a função de julgador exige perfil adequado para seu exercício, é recomendável que os candidatos à vaga possam realizar um estágio de aprendizado de, pelo menos três meses junto a um dos atuais julgadores. Só assim o trabalho não sofrerá solução de continuidade.

Introdução de ferramentas de Inteligência Artificial no novo SAT

O ano de 2025 foi um marco no segmento das IAs - Inteligências Artificiais. As empresas particulares saíram na frente do Estado, embora o Judiciário já tenha um excelente nível de implementação das ferramentas disponíveis de IA.

O cenário da inteligência artificial no Judiciário brasileiro é bastante avançado. Segundo dados recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cerca de **66%** dos tribunais do país já utilizam ou estão implementando soluções de IA. Isso significa que a grande maioria dos estados possui ao menos um sistema inteligente em operação.

De acordo com o levantamento mais recente do Programa Justiça 4.0, estes são os estados com maior volume de iniciativas:

- **Rio Grande do Sul (TJRS):** Lidera o ranking nacional com o maior número de projetos (mais de 12), incluindo sistemas para triagem de processos e automação de fluxos.
- **Ceará (TJCE):** É o segundo estado com mais projetos, destacando-se pela eficiência na gestão processual.
- **São Paulo (TJSP):** Possui diversos projetos, com foco especial em triagem e apoio à elaboração de minutas.
- **Distrito Federal (TJDFT):** É um dos tribunais com o maior número de soluções efetivamente em operação (mais de 10).

Alguns dos sistemas com maior destaque, desenvolvidos pelos próprios Estados, são:

Sistema	Tribunal	Função Principal
Victor	STF	Analisa recursos extraordinários e agrupa processos por temas de repercussão geral
Athos	STJ	Identifica processos que tratam do mesmo tema para julgamento repetitivo.
Bem-te-vi	TST	Auxilia na triagem e classificação de recursos de revista.
Lara	TJCE	Realiza a triagem automática e leitura de petições iniciais.
Hélio	TJDFT	Otimiza a distribuição e análise de fluxos processuais.

Além dos sistemas próprios de cada estado, o CNJ disponibiliza a **Plataforma Sinapses**, um ecossistema que centraliza o desenvolvimento de modelos de IA. Isso permite que tribunais menores, que não têm recursos para desenvolver sua própria tecnologia do zero, utilizem modelos já treinados por outros estados.

Para o ano de 2026, a grande novidade será a implementação da **IA Generativa** (estilo ChatGPT). Mais de 45% dos tribunais já estão testando ou utilizando, desde 2025, essas ferramentas para sumarizar votos, transcrever audiências e elaborar minutas de decisões simples.

A necessidade de agilizar as análises e julgamentos dos processos administrativos tributários, aliada à crescente complexidade e ao volume, demanda soluções inovadoras, como aquelas mencionadas acima, que possam agilizar todo o processamento.

1. Aumento da Eficiência Processual

A inteligência artificial pode automatizar tarefas repetitivas e demoradas, como a triagem inicial de processos, a classificação de documentos e a identificação de padrões em grandes volumes de dados. Isso permite que os JPFs e os Conselheiros concentrem seus esforços em atividades de maior valor agregado, como a análise jurídica e a tomada de decisões, reduzindo significativamente o tempo de tramitação dos processos.

2. Melhoria na Tomada de Decisão

Ferramentas de IA podem fornecer análises preditivas e insights baseados em dados históricos, auxiliando os julgadores na tomada de decisões mais informadas e consistentes. Ao identificar precedentes relevantes e sugerir possíveis desfechos com base em casos semelhantes, a IA contribui para a uniformidade e a justiça nas decisões.

3. Transparência e Acessibilidade

A implementação de IA pode melhorar a transparência do Tribunal ao facilitar o acesso a informações e decisões passadas. Sistemas baseados em IA podem organizar e apresentar dados de maneira clara e acessível, permitindo que as partes interessadas compreendam melhor o andamento e o histórico dos processos.

4. Detecção de Fraudes e Inconsistências

A inteligência artificial é capaz de detectar padrões anômalos e inconsistências nos dados, ajudando a identificar argumentos meramente protelatórios ou erros nos processos tributários. Isso fortalece a integridade do sistema tributário e assegura que as decisões sejam baseadas em informações precisas e confiáveis.

5. Capacitação e Desenvolvimento Contínuo

A introdução de IA no sistema de administração tributária também oferece oportunidades para o desenvolvimento contínuo dos servidores, que poderão adquirir novas habilidades e conhecimentos em tecnologia e análise de dados, aumentando a capacidade do Tribunal de se adaptar a mudanças futuras.

6. Sustentabilidade e Redução de Custos

Ao otimizar processos e reduzir a necessidade de recursos manuais, a IA pode contribuir para a sustentabilidade financeira do Tribunal, diminuindo custos operacionais e melhorando a alocação de recursos.

No ano de 2025, vários conselheiros e julgadores iniciaram, por iniciativa própria, experiências com as diversas ferramentas disponíveis no mercado e obtiveram resultados animadores.

Para 2026, estas ações isoladas serão socializadas e as melhores práticas serão implementadas com a urgência que o caso requer.

Tempo de tramitação do processo abaixo de 2 anos

As providências adotadas nos últimos dois anos começam a produzir resultados importantes.

A utilização de uma base de dados mais consistente permitiu apurar com segurança o tempo médio de duração do processo no ano de 2025. A média obtida de dois anos e quatro meses coloca o Tribunal Administrativo catarinense entre os melhores do país.

Mas, é possível baixar de dois anos se forem conjugadas as providências abaixo:

1. Julgar imediatamente todos os processos mais antigos permitindo que julgadores e conselheiros concentrem seus esforços nas reclamações iniciais, recursos ordinários e recursos especiais protocolados recentemente;
2. Preencher as vagas de JPF até o total de doze;
3. Realizar treinamento prévio para candidatos à vaga de JPF e de Conselheiro para que o neófito, ao assumir a função, prossiga com o mesmo nível de produtividade de seus pares;
4. Implementar ferramentas de produtividade com o uso de Inteligência Artificial – IA; e
5. Aprovação na ALESC do projeto de Lei para alterações na LC nº 465/2009.

Implementação do Plenário Virtual

No segundo semestre de 2025, foram iniciados estudos voltados à implementação de um sistema de plenário virtual, com o objetivo de modernizar, agilizar e aprimorar a condução das sessões de julgamento. A iniciativa busca alinhar o Tribunal às melhores práticas de eficiência, transparência e celeridade adotadas por outras instituições do contencioso administrativo no país.

Atualmente, com a aprovação da LC 891/2025, que altera a LC 465/2009, houve a inclusão do art. 10-A, prevendo a criação do plenário virtual:

Art. 10-A. Os processos de competência do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina poderão ser julgados em sessões presenciais ou em ambiente virtual, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Nesse contexto, a minuta do decreto que institui o Plenário Virtual no âmbito do TAT-SC, estabelecerá as diretrizes para a realização de julgamentos assíncronos, disciplinando a pauta eletrônica, os prazos de votação, as formas de sustentação oral e a publicidade dos atos. O texto normativo busca modernizar o contencioso tributário, garantindo eficiência, segurança e transparência, além de prever ritos simplificados para processos de menor complexidade ou matérias pacificadas.

A implantação do plenário virtual representa uma medida estratégica para otimizar os fluxos de trabalho e garantir maior previsibilidade e qualidade nas deliberações colegiadas.